

João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Ao Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho – MEMOJUTRA.

Proposição de alteração do Art. 2º alínea “h” § 3º da Recomendação nº 46 de 17 de dezembro de 2013, com relação à celebração de convênio com universidades, para a transferência de guarda definitiva da documentação.

Desde o início da década passada, diversos convênios têm sido firmados entre os Tribunais Regionais do Trabalho e Universidades brasileiras, segundo os quais são estabelecidas as condições de guarda, conservação e disponibilização à consulta pública de autos-findos movidos junto à Justiça do Trabalho.

Estes convênios vieram dar alento ao problema da preservação permanente desta documentação de interesse público, que crescentemente vem sendo utilizada para sustentar análises nos mais variados campos do conhecimento e perspectivas de intervenção administrativa, jurídica e política. Concomitantemente, a discussão acerca da responsabilidade de conservação da própria Justiça do Trabalho em relação à documentação que a própria instituição produz vem tomando corpo graças ao esforço coletivo, em âmbito nacional, que envolve juristas, técnicos-administrativos, historiadores e arquivistas, em diversos âmbitos, dentre eles, em particular, o Memojutra (Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho).

Enquanto se intensificam esforços para que se crie e se consolide uma cultura de constituição de arquivos mantidos pelas próprias instituições públicas que produzem sua documentação, os convênios com as universidades têm trazido excelentes resultados. Para sua efetivação, porém, é preciso superar uma série de dificuldades.

Em agosto de 2011, seguindo os passos das bem-sucedidas iniciativas pioneiras que se disseminaram por todo o país, o TRT-13 e a Universidade Estadual da Paraíba firmaram um convênio, que, a seguir, em agosto de 2012, fora reproduzido também com a Universidade Federal de Campina Grande. Enquanto o TRT-13 visa estabelecer mais um convênio com a Universidade Federal da Paraíba, esses dois convênios, junto à instalação da prática de processos eletrônicos, fizeram com que o TRT-13 (Paraíba) suspendesse a prática de seleção e eliminação de autos-findos, ao lado de outros Tribunais, como o TRT-4 (Rio Grande do Sul), TRT-8 (Pará) e TRT-6 (Pernambuco).

Contudo, o estabelecimento dos convênios é apenas o primeiro passo para viabilizar a execução da prática de constituição desses acervos, sua manutenção e disponibilização permanente ao público.

A recomendação 37/2011, alterada pela 46/2013, estabeleceu prazos de transferência dessa documentação quando da celebração de convênios com as universidades, dispondo no

seu artigo 2º, alínea “h” e § 3º, que o prazo máximo será de 3 (três) anos, prorrogável até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Entendemos, porém, que a custódia de acervo histórico não pode se subjugar a limites temporais, haja vista que história nada mais é do que informação lato sensu e esta, como se sabe, se difunde de geração em geração, compartilhando-se o conhecimento entre os povos antigos e hodiernos desde os primórdios. Portanto, se o propósito maior da custódia é o manter intacta e resguardada a história da Justiça do Trabalho a fim de que sirva de alimento e alicerce intelectual para a atual e futuras gerações e, ainda, se tais entidades de ensino superior se comprometem a destinar espaço físico suficiente, salubre e capaz de conservar o acervo custodiado, não enxergamos, diante de tais evidências, qual seria a razão plausível para que sejam fixados limites ou lapsos temporais para tal mister.

Diante do exposto, propomos que não sejam estabelecidos prazos para a custódia documental por parte das universidades ou que, assim não entendendo Vossas Excelências, seja facultado às partes estabelecerem o tempo de custódia que acharem conveniente, considerando-se as condições peculiares de cada universidade no tocante à estrutura física disponível, capacidade de guarda e conservação do acervo e, ainda, os mecanismos que fará uso para disponibilização da documentação que lhe for transferida à consulta pública.

Sem mais, pede-se deferimento do Memojutra para encaminhamento às instâncias competentes.

Raimundo Normando Madeiro Monteiro

Servidor do TRT13/PB

Matrícula 250055441

Gestor dos Convênios TRT-13/UEPB 03/2011 e UFCG 01/2012.